



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 44/2003

IBIÚNA, 20 DE JUNHO DE 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO
- Cópias ao Eris
- As Comissões.
- IBIÚNA, 23/06/2003.

SENHOR PRESIDENTE:
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 281/2003

Recebido em 23 de 06 de 2003

Prazo vence em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

O presente Projeto de Lei, sob o nº 44/03, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 742, de 20 de junho de 2002, que autoriza a alienação de imóveis à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU-, visando a construção, pela CDHU, de 100 (cem) unidades habitacionais no Loteamento denominado “Residencial Europa”, no Bairro do Capim Azedo, neste Município, de acordo com o que dispõe o artigo 1º desta Proposição.

A nova redação proposta atende à solicitação da Gerência da Superintendência de Terras da CDHU, feita através do OF/CDHU/3.02.04.00/169/03, conforme se constata pelas cópias xerográficas que seguem anexo.

Assim sendo, editamos a presente proposição, que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitando que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO.SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.



Secretaria Administrativa
Recebido: 23/06/2003
10:00 AM



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

28/1/2003

03

PROJETO DE LEI Nº 44. DE 20 DE JUNHO DE 2003.

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 742, de 20 de junho de 2002, que autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU."

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 20 DE JUNHO DE 2003
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 742, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU- por doação, sem quaisquer ônus ou despesa para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis, situados na Cidade e Comarca de Ibiúna-SP., integrantes do Loteamento denominado "Residencial Europa", Bairro do Capim Azedo, assim discriminados: Lotes nºs. 01 (um) a 24 (vinte e quatro) da Quadra "26 (vinte e seis)", matriculados respectivamente sob nºs. 16.144 à 16.167, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna-SP.; Lotes nºs. 01 (um) à 38 (trinta e oito), da Quadra "27 (vinte e sete)", matriculados respectivamente sob nºs. 16.168 à 16.205, no mesmo Cartório; e, os Lotes nºs. 01 (um) à 38 (trinta e oito), da Quadra "28 (vinte e oito)", matriculados respectivamente sob nºs. 16.206 à 16.243, também no mesmo Cartório.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003,**


**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



CDHU

Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo

OF/CDHU/3.02.04.00/169/03

Referência: IBIÚNA "B"

CDHU

São Paulo, 12 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Acusamos o recebimento dos documentos a nós enviados, relativos ao empreendimento Ibiúna "B". Após análise verificamos, porém, que para lavratura da escritura de doação dos lotes 1 a 24 da Quadra 26, 1 a 38 da Quadra 27 e 1 a 38 da Quadra 28, serão necessárias algumas providências.

Neste sentido, é preciso alterar o artigo 1º da Lei de Doação nº 742/02. Esta menciona a doação de 26.078,00m² em Quadras, enquanto as matrículas do CRI de Ibiúna são de lote por lote. Assim, é preciso que o artigo 1º da citada lei relate os números de todas as matrículas que serão transferidas à CDHU (lote por lote).

Salientamos que não é necessário descrever cada um dos lotes, mas apenas mencionar os números de Matrícula do CRI de Ibiúna.

Da mesma forma, a Lei de Convênio 743/02 deverá ser alterada, visto que foi utilizado o modelo antigo de lei desta Companhia, anterior à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Crimes Ambientais. Segue o anexo modelo atual, devendo ser alterados os artigos 1º, item I (...coleta e distribuição e tratamento de rede de esgoto) e o artigo 3º "devendo após a Municipalidade..."

Por fim, lembramos que as Matrículas a nós enviadas são válidas até 29.06.03. Caso as providências solicitadas não sejam tomadas a tempo, tais certidões deverão ser renovadas.

Os documentos deverão ser enviados aos cuidados desta Gerência, à Av. Nove de julho, 4.939, Bloco "A" – 8º andar – São Paulo – CEP: 01407-200.



CDHU
Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano do
Estado de São Paulo

OF/CDHU/3.02.04.00/169/03

Referência: IBIÚNA "B"

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com Dra. Ana Lucia Abreu Z. Badia, através do telefone 3167.3222 – R. 2136.

Atenciosamente,

LIENNE MARIA LIARTE

Gerente de Inf. e Apoio Fundiário
Superintendência de Terras

Excelentíssimo Senhor
Fábio Bello de Oliveira
D.D. Prefeito Municipal
Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51
Ibiúna - SP
18150-970

LML/ALB/od

96

Lei No. de

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

10/06

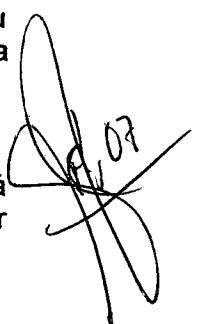
Eu, , Prefeito
Municipal de , Estado de
São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1o. - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de **Cesta de Materiais de Construção / Habiteto - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD**;
- IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de

"Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.


Art.2o.-O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Art.3o.-Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

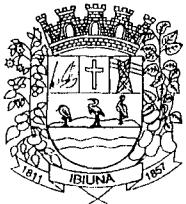
Art.4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

O PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 742.

DE 20 DE JUNHO DE 2002.

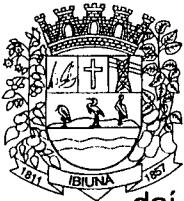
"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU- por doação, sem quaisquer ônus ou despesas paraessa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Ibiúna, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Ibiúna:

"Uma área de terreno com 26.078,00 m², localizada no Loteamento Denominado "Residencial Europa", localizado no Bairro do Capim Azedo, neste Município, com a seguinte descrição: "DESCRÍÇÃO DA QUADRA "26" - Inicia no marco nº 0, cravado à margem da Rua Bulgária, daí segue margeando a referida rua, numa distância de 175,00 metros até o marco nº 1; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva, margeando a Rua Europa, até o marco nº 2; daí segue pela mesma rua numa distância de 30,00 metros, até o marco nº 3; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva até o marco nº 4; daí faz canto e segue margeando a Rua Dinamarca, numa distância de 45,00 metros, até o marco nº 5; daí faz canto e segue numa distância de 25,00 metros até o marco nº 6; daí faz canto e segue numa distância de 145,00 metros, confrontando com os lotes de nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, até o marco nº 7; daí faz canto e segue margeando a Rua França numa distância de 15,00 metros até o marco nº 8, daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva até o marco nº 0, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 6.294,00 m². DESCRIÇÃO DA QUADRA "27" - Inicia no marco nº 0, cravado à margem da Rua Belgica daí segue pela referida rua numa distância de 175,00 metros até o marco nº 1; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva, até o marco nº 2; daí faz canto e segue margeando a Rua Europa, numa distância de 30,00 metros até o marco nº 3; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva, até o marco nº 4; daí faz canto e segue margeando a Rua Bulgária, numa distância de 175,00 metros até o marco nº 5; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva, até o marco nº 6; daí faz canto e segue margeando a Rua França, numa distância de 30,00 metros, daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva, até o marco nº 0, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 9.892,00 m². DESCRIÇÃO DA QUADRA "28" - Inicia no marco nº 0, cravado à margem da Rua Austria, daí segue margeando a referida rua, numa distância de 175,00 metros até o marco nº 1; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva, até o marco nº 2; daí faz canto e segue margeando a Rua Europa, numa distância de 30,00 metros, até o marco nº 3;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros, até o marco nº 4; daí faz canto e segue margeando a Rua Belgica, numa distância de 175,00 metros, até o marco nº 5; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva até o marco nº 6; daí faz canto e segue margeando a Rua França, numa distância de 30,00 metros até o marco nº 7; daí faz canto e segue numa distância de 15,70 metros em curva até o marco nº 0, onde teve início esta descrição, encerrando uma área total de 9.898,00 m², medidas estas constantes da Escritura de Dação e Pagamentos lavrada as folhas 326/350 do livro nº 144 do 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Ibiúna-SP.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

PARÁGRAFO ÚNICO – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ART. 5º - Da Escrituras de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

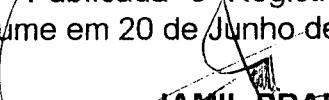
ART. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de Junho de 2002.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE JUNHO DE 2003
1º SECRETÁRIO
REPRESENTANTE

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho de 2003 o Projeto de Lei nº. 279/2003 que "Dispõe sobre denominação de via pública."

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho de 2003 o Projeto de Lei nº. 280/2003 que "Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º. e ao Artigo 3º. da Lei Municipal nº. 743, de 20 de junho de 2002, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU."

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho de 2003 o Projeto de Lei nº. 281/2003 que "Dá nova redação ao Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 742, de 20 de junho de 2002, que autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU."

Considerando que a Mesa da Câmara Municipal apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 282/2003 que "Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais.;"

Considerando a necessidade de denominar rua no Bairro Jardim Áurea para que os moradores da localidade possuam referência para endereço dos lotes, e possam atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal;

Considerando a necessidade de dar nova redação ao inciso I do Artigo 1º e ao Artigo 3º. da Lei Municipal nº. 743 para que o município atenda solicitação do CDHU e formalize a doação em definitivo de área para a construção de casas populares;

Considerando a necessidade de dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº. 742 para que o município atenda solicitação do CDHU e proceda a alienação dos imóveis visando a construção de cem unidades habitacionais no Loteamento denominado Residencial Europa;

Considerando que as matrículas referente aos lotes a serem doados, tem a validade até o dia 29 de junho futuro, conforme lembra o ofício do CDHU que acompanha as proposições;

Considerando que a revisão geral anual obrigatória está prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal;

Considerando o início do recesso legislativo no próximo dia 01 de julho de 2003;

Considerando a urgência e relevância das proposições apresentadas, pois tratam de denominação de rua, área para construção de casas populares, revisão da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

M.A.P.P.

Portuário da Rua

10

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 279, 280, 281 e 282/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE JUNHO DE 2003.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 281/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de junho passado, o Projeto de Lei nº. 281/2003 que “Dá nova redação ao Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 742, de 20 de junho de 2002, que autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de dar nova redação ao artigo 1º. da Lei nº. 742, atendendo a solicitação da Gerência da Superintendência de Terras da CDHU, para que possa o município doar área no Loteamento denominado Residencial Europa com a finalidade de construir casas populares.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

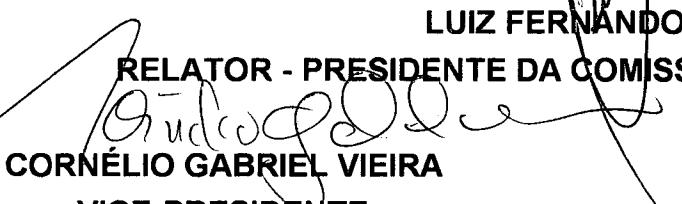
As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição altera redação de Lei para que o município possa efetivamente celebrar a doação de área para a CDHU, visando a construção de cem unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

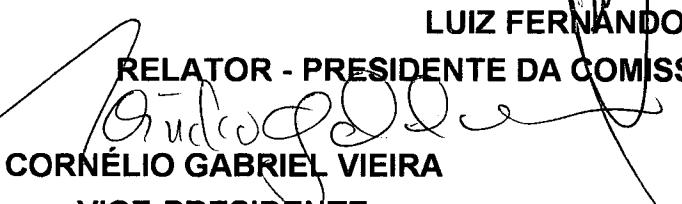
É o parecer.

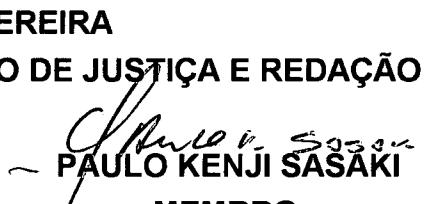
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24

DE JUNHO DE 2003.


LUIZ FERNANDO PEREIRA

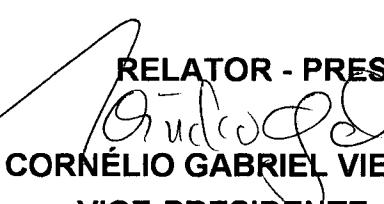
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

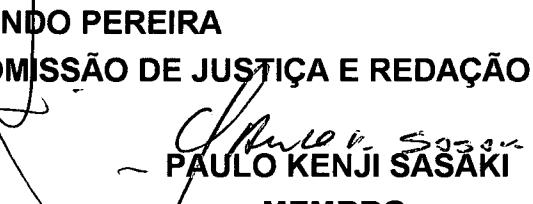

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 281/2003 - fls. 02

13

JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 264/2003

“Dá nova redação ao Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 742, de 20 de junho de 2002 que autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º. da Lei Municipal nº. 742, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

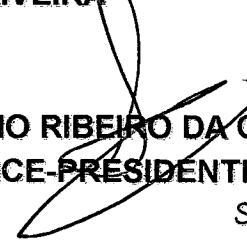
“Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU – por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis, situados na Cidade e Comarca de Ibiúna - SP., integrantes do Loteamento denominado “Residencial Europa”, Bairro do Capim Azedo, assim discriminados:- Lotes nºs. 01 (um) a 24 (vinte e quatro) da Quadra “26 (vinte e seis)”, matriculados respectivamente sob nºs. 16.144 à 16.167, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna - SP.; Lotes nºs. 01 (um) à 38 (trinta e oito), da Quadra “27 (vinte e sete)”, matriculados respectivamente sob nºs. 16.168 à 16.205, no mesmo Cartório; e, os Lotes nºs. 01 (um) à 38 (trinta e oito), da Quadra “28 (vinte e oito), matriculados respectivamente sob nºs. 16.206 à 16.243, também, no mesmo Cartório.”

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE
JUNHO DE 2002.**


**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**


**PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE**


**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE**

Segue fls. 02.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 264/2003 - fls. 02

**SALVADOR ALVES DÓS SANTOS
1º SECRETÁRIO**

Valdecir Frioli
**VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO**

2/5



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 340/2003

Ibiúna, 25 de junho de 2003.

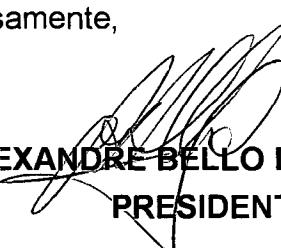
ad 16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 264/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 44/2003, nesta Casa tramitou com o nº. 281/2003, que “Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 742, de 20 de junho de 2002, que autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

*recebi 05/06/03
mice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 281/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de junho de 2003, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de junho passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente também foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 281/2003, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 281/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 264/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 340/2003, da presente data.

Ibiúna, 25 de junho de 2003.

Amparo Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo